



## LEI Nº 145/2004

**Ementa:** dispõe sobre modificação da redação do artigo 25, da Lei Municipal Nº 098/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do atual artigo 25 constante da Lei Municipal Nº 098, datada de 08 de abril de 2002, que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 25- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Membros, e igual número de Suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Brejo da Madre de Deus-PE, em  
25 de março de 2004

**Roberto Abraham Abrahamian Asfora**  
Prefeito